

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1928.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

4.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

Portaria n.º 5:371

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e da Marinha, o seguinte:

1.º É criada a Comissão Superior de Aeronáutica Militar em substituição da Comissão Mixta de Aeronáutica, nomeada por portaria dos Ministérios da Guerra e da Marinha, de 7 de Fevereiro de 1919, que se considera extinta para todos os efeitos.

a) O arquivo da extinta Comissão Mixta de Aeronáutica passa para a nova Comissão.

2.º A Comissão Superior de Aeronáutica Militar será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: o quartel-mestre general.

Vogais: o director da arma da aeronáutica, o primeiro sub-chefe do estado maior do exército, o sub-director dos serviços do exército, um representante do estado maior naval, o director da aeronáutica naval e o inspector da arma da aeronáutica.

a) Exercerá as funções de secretário, sem voto, um official do quadro auxiliar de marinha ou do quadro do secretariado militar;

b) Serão convocados, individual ou simultaneamente, para tomar parte nas sessões da Comissão, quando as questões a tratar se refiram a assuntos da sua respectiva competência: o sub-director da aeronáutica naval, o sub-director da arma da aeronáutica, os chefes das 2.ª e 3.ª Repartições da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, os chefes das 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições da 4.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, o professor da cadeira da Escola Militar em que são versados os assuntos relativos a material aeronáutico, um representante do Ministério das Colónias, um representante do Ministério do Comércio e Comunicações, um representante de cada uma das Administrações Gerais dos Correios e Telégrafos e das Alfândegas e um delegado do Aero-Club de Portugal;

c) Poderão igualmente ser convocados para assistir às sessões da Comissão, com voto consultivo, quaisquer officiais da aeronáutica militar ou naval ou outros individuos que pela sua competência especial nos assuntos a tratar a Comissão julgue conveniente ouvir.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1928.—O Ministro da Guerra, *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 15:459

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril do ano corrente, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e pôsto em execução o regulamento para nomeações e substituições de professores, instrutores e demonstradores da Escola Naval, que vai anexo a êste decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1928.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

Regulamento para nomeações e substituições de professores, instrutores e demonstradores da Escola Naval.

Condições de admissão

Artigo 1.º O provimento dos lugares de professores da Escola Naval será feito mediante concurso documental perante o conselho dos professores effectivos, constituído em júri nos termos do artigo 7.º, concurso em que só podem entrar primeiros tenentes com tirocínio para o pôsto immediato, capitães-tenentes e capitães de fragata.

§ único. Só podem concorrer à 1.ª e à 6.ª cadeira officiais de marinha ou engenheiros constructores navais ou engenheiros maquinistas; à 14.ª cadeira officiais da administração naval e à 15.ª officiais de marinha ou de administração naval.

As restantes cadeiras só podem concorrer officiais de marinha.

Art. 2.º Será aberto concurso por provas públicas:

a) Quando qualquer dos concorrentes admitidos o requerer, até a véspera da data marcada para reunião do conselho para escolha do candidato, data que deve ser do conhecimento prévio dos concorrentes;

b) Quando o conselho julgar os documentos dos concorrentes insufficientes para se pronunciar na escolha.

Art. 3.º Os candidatos ao concurso de professores deverão apresentar o respectivo requerimento instruído com a nota de assentamentos, podendo juntar todos os documentos que julguem conveniente apresentar e a nota ou exemplares dos livros ou dos trabalhos que tenham publicado.

Formalidades prévias dos concursos

Art. 4.º Quando se der alguma vaga de professor, o director primeiro comandante convocará o conselho de